



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS NA SEDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PRIORIZANDO O ATENDIMENTO DAS GESTANTES, COM ATENDIMENTO DE 08 (OITO) HORAS SEMANAIS.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021**

**DATA E HORA DA ABERTURA: às 09h 00min, do dia 12 de Março de 2021**

#### **1 – PREÂMBULO:**

**1.1.** O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, sob a forma de julgamento **Menor Preço Por Item** e que às **09:00 horas, do dia 12 de Março de 2021**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, localizada na Avenida Sol da América, nº 347, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 082/2021, de 08/01/2021, para o julgamento do presente certame que tem como objeto a contratação de empresa para disponibilização de profissional médico na área de ginecologia e obstetrícia, para atendimento de consultas na sede da unidade básica de saúde, priorizando o atendimento das gestantes, com atendimento de 08 (oito) horas semanais, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do dia 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006 do dia 14.12.2006, e do Decreto Municipal nº 48/2020 de 17 de junho de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, do dia 21.06.1993 e respectivas alterações posteriores.

**1.2.** O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e envelope contendo a documentação de habilitação, dar-se-á até às **09h 00min, do dia 12 de Março de 2021**, horário este que será realizado credenciamento das empresas e abertura das propostas com início da disputa de lances.

**1.3.** O presente edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados no site [www.pmvistaalegre.com.br](http://www.pmvistaalegre.com.br) ou pelo e-mail [licitacaovistaalegre@gmail.com](mailto:licitacaovistaalegre@gmail.com).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

## 2 – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS NA SEDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PRIORIZANDO O ATENDIMENTO DAS GESTANTES, COM ATENDIMENTO DE 08 (OITO) HORAS SEMANAIS, CONFORME QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E VALOR DE COTAÇÃO MÁXIMA DE PREÇO, ABAIXO:**

### 2.1. Especificação do Objeto:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário de referência (R\$)	Preço total de referência (R\$)
1	12	Mês	Contratação de serviços profissionais médicos na área de ginecologia e obstetrícia, para atendimento de consultas na sede da Unidade Básica de Saúde do município, na carga horaria de 08 (oito) horas semanais, sendo 04 horas nas terças-feiras no turno da manhã e 04 horas nas quintas-feiras no turno da manhã.	R\$ 8.213,20	R\$ 98.558,40
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 98.558,40</b>

## 3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender as demais estipulações deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 “PROPOSTA DE PREÇOS” e nº 2 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021  
NOME DA EMPRESA:  
FONE/FAX:  
E-MAIL:  
DATA-HORA: Dia 12 de Março de 2021 – as 09:00 horas  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021  
NOME DA EMPRESA:  
FONE/FAX:  
E-MAIL:  
DATA-HORA: Dia 12 de Março de 2021 – as 09:00 horas  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

#### **4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro e sua equipe de apoio, no dia, até a hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada;

**4.2.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade, ou documento equivalente;

**4.3.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o **item 4.4** deverá ser apresentada fora dos envelopes;

**4.4.** O **CREDENCIAMENTO** será efetuado da seguinte forma:

**4.4.1.** Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**4.4.1.1.** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**4.4.1.2.** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**4.4.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**4.4.1.4.** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**4.4.1.5.** Registro comercial, se empresa individual.

**4.4.2.** Se representada por procurador, deverá apresentar:

**4.4.2.1.** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

§ 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**4.4.2.2.** Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (**ANEXO II – Modelo de Procuração para Credenciamento**).

**Observação 1:** Em ambos os casos (**4.4.2.1 e 4.4.2.2**), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**4.5.** As interessadas, ou seus representantes legais, deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (**ANEXO III – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação**).

**4.6.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4.7.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados neste edital, deverá apresentar, no momento do credenciamento comprovante de sua situação, através de documento de enquadramento como ME ou EPP, fornecido pela Junta Comercial da sede da licitante, expedido no exercício de 2021. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devidamente averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando seu enquadramento nas hipóteses da Lei Complementar nº 123/2006. **Esta comprovação deverá ser apresentada, fora dos envelopes, no momento do credenciamento.**

**4.7.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7,3, 7.15 à 7.18, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, **desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**4.7.2.** A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006. Este (s) documento (s) deverá (ão) ser apresentado (s) obrigatoriamente fora do envelope Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.

## **5 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**5.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 “PROPOSTAS DE PREÇO” e envelope nº 02 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”;

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária;

**5.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**5.4.** Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. **(ANEXO – III – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação);**

**5.5.** Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## **6 – PROPOSTA DE PREÇO:**

**6.1.** A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021  
NOME DA EMPRESA:  
FONE/FAX:  
E-MAIL:  
DATA-HORA: Dia 12 de Março de 2021 – as 09:00 horas  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**6.2.** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso correto, digitada preferencialmente em papel timbrado da licitante apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, de forma clara, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

**6.2.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

**a)** Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, inscrição estadual, inscrição municipal, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como nome da proponente ou seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

**b)** Número do Pregão Presencial;

**c) Descrição completa e especificada dos serviços licitados, para o cumprimento do contrato a ser eventualmente celebrado;**

**d)** Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

**e)** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**7.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**7.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**7.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens acima. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

**7.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 10% (dez por cento).

**7.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**7.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**7.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.13. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- e)** alterem unidade(s) em quantidade(s) e descrição(ões) do(s) item(ns) objeto(s) deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto neste edital.

**7.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 7.15.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**7.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do **item 7.16** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.18.** O disposto nos **itens 7.15 a 7.17**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**7.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**7.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **8 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**8.1.** Poderão participar deste Pregão as interessadas que atenderem a todas as exigências inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**8.2.** Não poderão participar deste Pregão:

**8.2.1.** As interessadas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**8.2.2.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**8.2.3.** Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vista Alegre.

**8.3.** Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

**8.3.1.** Que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

**8.4.** Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

## **9 – DA HABILITAÇÃO:**

**9.1.** O ENVELOPE Nº 2 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverá ser apresentado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

**9.2.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do envelope Nº 02 a "Documentação de Habilitação" os seguintes documentos:

### **9.2.1. DECLARAÇÕES:**

**a)** Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; (**ANEXO – IV**)

**b)** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo **ANEXO V**, e sob as penalidades cabíveis.

**c)** Declaração subscrita pelo representante legal, de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos legais para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **ANEXO VI** deste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

#### **9.2.2. – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2.2.1** A Licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b, c e d, deste subitem **(9.2.2)** caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

#### **9.2.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União, e a Seguridade Social);
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **9.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (trinta) dias.

#### **9.2.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de o licitante executa serviços desta natureza, que poderá ser por meio do contrato social, registro da empresa ou alvará.
- b) Relação dos profissionais que desempenharão os serviços com, no mínimo, 01 (um) médico especialista na área de ginecologia e obstetrícia com Certificado de Residência Médica ou Título de Especialista emitido pela sociedade da especialidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**c)** A prova de vínculo do profissional pertencente ao quadro da empresa indicado nesta alínea, deverá ser feita por meio de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

**c.1)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S. do Profissional, devidamente anotada pela licitante; ou

**c.2)** Contrato Social e última Alteração se houver, demonstrando a participação societária do profissional na empresa licitante.

**d)** Registro do profissional indicado pela Empresa no CRM (Conselho Regional de Medicina).

**e)** Registro no CREMRS (Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul)

**f)** Alvará Sanitário Municipal;

**9.2.6.** Os documentos enumerados no **item 9.2.2** poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.3.** A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao **item 4.7.1**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 9.2.3**, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**9.4.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.5.** Ocorrendo a situação prevista no **item 9.3**, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**9.6.** O benefício de que trata o **item 9.3** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**9.7.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 9.3**, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no **item 10.2**, sem prejuízo das penalidades previstas no **item 17**, alínea a, deste edital.

**9.8.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**9.9. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.**

#### **10 – DA ADJUDICAÇÃO:**

**10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

#### **11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1.** Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas por escrito e endereçadas ao Departamento de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

**11.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.1.2.** Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**11.1.3.** Não será recebido impugnação do edital interposta via fax, telefone ou meio eletrônico.

#### **12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**12.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**12.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**12.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**12.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**12.5.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**12.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no Departamento de Licitações.

**12.8.** Havendo interposição de recurso os autos serão remetidos a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

### **13 – DOS PRAZOS:**

**13.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**13.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

### **14 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**14.1.** Os serviços devem ser imediatamente disponibilizados após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o profissional médico deverá prestar atendimento junto a Unidade Básica de Saúde localizada na sede do município, na carga horaria de 08 (oito) horas semanais, sendo 04 horas nas terças-feiras no turno da manhã e 04 horas nas quintas-feiras no turno da manhã.

### **15 – DO PAGAMENTO:**

**15.1.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal e a comprovação do serviço prestado.

**15.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e o número do respectivo contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

## **16 – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**

**16.1.** A contratação dos serviços terá vigência inicial de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

**16.2.** O valor contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 meses pela variação do índice do IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **17 – DAS PENALIDADES:**

**17.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**17.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**17.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**17.3.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº 04.021067.0-4, Agência 0630, Banco Banrisul, em favor da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**17.4.** Decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um) por cento de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**17.5.** No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente, a Prefeitura Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**17.6.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**17.7.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

## **18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**18.1.** A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação de que trata este edital, atenderão aos critérios do orçamento vigente sob as rubricas:

### **DOTAÇÃO: 188**

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02 – SMS FMS/ASPS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.47 2.026 – Unidade de Atendimento à Saúde

RECURSO: 0040 – ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **19 – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**19.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o licitante vencedor através de “Convocação Formal”, para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**19.2.** O Contrato deverá ser assinado junto a Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Sol da América, nº. 347– Centro – Vista Alegre/RS, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

**19.3.** A LICITANTE VENCEDORA convocada para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta de preços.

**19.4.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** Não será recebido impugnação do edital interposta via fax, telefone ou meio eletrônico.

**20.2.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser **solicitadas por escrito, ao Município de Vista Alegre, Setor de Licitações, sito na Rua Sol da América, nº. 347**, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**20.3.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**20.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao anteriormente fixado.

**20.5.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**20.6.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**20.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**20.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**20.10.** Maiores informações, bem como cópia do Edital poderão ser obtidas pelo fone (55) 3730-1020, através do site: [www.pmvistaalegre.com.br](http://www.pmvistaalegre.com.br) e e-mail: [licitacaovistalegre@gmail.com](mailto:licitacaovistalegre@gmail.com).

**20.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **21 – DOS ANEXOS DO EDITAL:**

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Procuração para Credenciamento;

**Anexo III** – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;

**Anexo V** – Modelo de Declaração de idoneidade

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

**Anexo VII** – Modelo de Proposta de Preço;

**Anexo VIII** – Minuta de Contrato.

Vista Alegre, RS, 02 de Março de 2021.

**Zairo Riboli**  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

À:

Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

A/C. Pregoeira Oficial

**Edital de Pregão Presencial nº 04/2021**

**1. Objeto da Compra:** Contratação de empresa para disponibilização de profissional médico na área de ginecologia e obstetrícia, para atendimento de consultas na sede da unidade básica de saúde, priorizando o atendimento das gestantes, com atendimento de 08 (oito) horas semanais.

**1.1. Especificação do objeto:**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário de Referência (R\$)	Preço total de Referência (R\$)
1	12	Mês	Contratação de serviços profissionais médicos na área de ginecologia e obstetrícia, para atendimento de consultas na sede da Unidade Básica de Saúde do município, na carga horaria de 08 (oito) horas semanais, sendo 04 horas nas terças-feiras no turno da manhã e 04 horas nas quintas-feiras no turno da manhã.	R\$	R\$

**2. DA ENTREGA DOS MATERIAIS:**

**2.1. Do local para prestação do serviço:** O profissional médico deverá prestar atendimento junto a Unidade Básica de Saúde, na carga horaria de 08 (oito) horas semanais, sendo 04 horas nas terças-feiras no turno da manhã e 04 horas nas quintas-feiras no turno da manhã;

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**DOTAÇÃO: 188**

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02 – SMS FMS/ASPS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.47 2.026 – Unidade de Atendimento à Saúde

RECURSO: 0040 – ASPs – Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**4. DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal e comprovação do serviço prestado.

**5. DA VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

## ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À:

Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

A/C. Pregoeira Oficial

**Edital de Pregão Presencial nº 04/2021**

Por este instrumento particular de Procuração, a **(Razão Social da Empresa)**, com sede (Endereço completo da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº..... e Inscrição Estadual sob nº....., representada neste ato por seu(s) sócios **(qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a).....**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF nº ..... a quem confere(imos) amplos poderes para representar a **(Razão Social da Empresa)** perante ..... (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2021**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão e demais documentos necessários, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **PREGOEIRA**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

**A presente Procuração é válida até o dia .....**

Cidade, Estado, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da Empresa

Nome do representante por Extenso

**CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA**

**Obs.: Deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, conforme Edital.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À:

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

A/C. Pregoeira Oficial

**Edital de Pregão Presencial nº 04/2021**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_,

CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_

(endereço completo), declara, sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da Empresa

Nome do representante por Extenso

**CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

À:

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

A/C. Pregoeira Oficial

**Edital de Pregão Presencial nº 04/2021**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/20\_\_ que a Proponente \_\_\_\_\_ (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, na Rua/Av \_\_\_\_\_ (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da Empresa  
Nome do representante por Extenso  
**CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**ANEXO – V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À:

Prefeitura Municipal de Vista Alegre  
A/C. Pregoeira Oficial

**Edital de Pregão Presencial nº 04/2021**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS NA SEDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PRIORIZANDO O ATENDIMENTO DAS GESTANTES, COM ATENDIMENTO DE 08 (OITO) HORAS SEMANAIS.

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr. \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Representante Legal  
**(Firma reconhecida)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

À:

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

A/C. Pregoeira Oficial

**Edital de Pregão Presencial nº 04/2021**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_,  
abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente,  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que **se**  
**sujeita às condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial** acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital, e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da Empresa

Nome do representante por Extenso

**CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**ANEXO – VII**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À:

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

A/C. Pregoeira Oficial

**Edital de Pregão Presencial nº 04/2021**

**1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS NA SEDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PRIORIZANDO O ATENDIMENTO DAS GESTANTES, COM ATENDIMENTO DE 08 (OITO) HORAS SEMANAIS, CONFORME QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E VALORES DE PREÇO, ABAIXO:**

**2.1 Especificações do Objeto:**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	12	Mês	Contratação de serviços profissionais médicos na área de ginecologia e obstetrícia, para atendimento de consultas na sede da Unidade Básica de Saúde do município, na carga horaria de 08 (oito) horas semanais, sendo 04 horas nas terças-feiras no turno da manhã e 04 horas nas quintas-feiras no turno da manhã.	R\$ .....	R\$ .....
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ .....</b>

**Total Geral por extenso R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);**

**Obs.:** Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

**Dados do Proponente:**

Nome: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Validade da proposta (não inferior a 60 dias): \_\_\_\_\_

Prazo de entrega ( \_\_\_\_\_ )

Local e data: \_\_\_\_\_.

**Dados Bancários:**

Banco: \_\_\_\_\_

Agencia nº: \_\_\_\_\_

Conta nº. \_\_\_\_\_

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura responsável legal e carimbo da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

## ANEXO VIII MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

#### Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

Que fazem, **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.403.583/0001/10, com sede na Avenida Sol da América nº 347 - Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Zairo Riboli**, portador do CPF nº. 655.490.150-72, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vista Alegre – RS, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante Sr (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade civil sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 04/2021, Processo Licitatório nº. 10/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS NA SEDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PRIORIZANDO O ATENDIMENTO DAS GESTANTES, COM ATENDIMENTO DE 08 (OITO) HORAS SEMANAIS, CONFORME QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA E VALORES DE PREÇO, ABAIXO:**

##### 2.1. Especificação do Objeto:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	12	Mês	Contratação de serviços profissionais médicos na área de ginecologia e obstetrícia, para atendimento de consultas na	R\$ .....	R\$ .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

			sede da Unidade Básica de Saúde do município, na carga horaria de 08 (oito) horas semanais, sendo 04 horas nas terças-feiras no turno da manhã e 04 horas nas quintas-feiras no turno da manhã.		
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ .....</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**3.1.** Os serviços devem ser imediatamente disponibilizados após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o profissional médico deverá prestar atendimento junto a Unidade Básica de Saúde, na carga horaria de 08 (oito) horas semanais, sendo 04 horas nas terças-feiras no turno da manhã e 04 horas nas quintas-feiras no turno da manhã;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ .....(.....).

**4.2.** O pagamento será realizado até o **10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado**, mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovação do serviço prestado.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

**4.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação de que trata este edital serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO: 188**

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02 – SMS FMS/ASPS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.47 2.026 – Unidade de Atendimento à Saúde

RECURSO: 0040 – ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

O valor contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 meses pela variação do índice do IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze meses) a contar da data da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo nas hipóteses da Lei 8666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Secretária Municipal da Saúde, Sr.<sup>a</sup> ....., CPF nº ....., como gestora do contrato.

**8.2.** O serviço realizado será fiscalizado para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

##### **9.1.** Constituem responsabilidades da **CONTRATADA:**

**a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**c)** O serviço contratado será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento, ou exigir que seja refeito.

**d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**e)** Entregar os laudos e resultados dos exames no prazo e locais indicados pela contratante.

**f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

**i)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

**j)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**k)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

#### **9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:**

**a)** Notificar o prestador do serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços realizados para que sejam refeitos ou corrigidos.

**b)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**c)** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados.

**d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços contratados e o seu aceite.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2.** A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**a)** Por atraso na realização do serviço: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade realizada fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**b)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

**c)** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**d)** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**e)** O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**11.1** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

**a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;

**b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

**c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

**d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

**e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**11.2** A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Zairo Riboli**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Gestora do contrato

\_\_\_\_\_  
De acordo em data supra.  
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_